



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I, da IN 58/2022).

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de conservação, manutenção e reaproveitamento do mobiliário estofado utilizado nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE-AL), por meio da prestação de serviços especializados em reforma de sofás. Com o passar do tempo e o uso contínuo, diversos sofás pertencentes ao patrimônio do TRE-AL apresentam desgaste em sua estrutura, revestimento e estofamento, comprometendo não apenas a estética, mas também a funcionalidade, o conforto e a segurança no uso diário por servidores, colaboradores e visitantes.

A reforma dos sofás, em vez da substituição por novos móveis, representa uma medida econômica, sustentável e alinhada aos princípios da administração pública, especialmente no que se refere à economicidade, à eficiência e à responsabilidade ambiental, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica e mão de obra qualificada, para execução dos serviços de reforma, incluindo desmontagem, transporte, substituição de revestimentos (tecidos ou courvin), troca de espumas danificadas, reparos estruturais, montagem e devolução dos móveis reformados, conforme especificações a serem detalhadas no projeto básico.

A execução adequada desse serviço visa garantir a prolongação da vida útil do mobiliário institucional, promovendo o uso racional dos recursos públicos e assegurando a manutenção do ambiente funcional e acolhedor nas unidades do TRE-AL.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (Art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021), bem como a previsão de critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, inclusive com a observância dos padrões mínimos de qualidade e desempenho (Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).

A empresa deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços de reforma de móveis estofados, especialmente sofás, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos

por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com conhecimento técnico em estofaria, marcenaria e tapeçaria.

Os materiais utilizados na reforma (espumas, tecidos, courvin, grampos, parafusos, entre outros) deverão ser novos, de boa qualidade e previamente aprovados pela fiscalização do contrato.

A empresa deverá dispor de estrutura própria (oficina) adequada à execução dos serviços, incluindo equipamentos e ferramentas apropriadas.

Retirada e devolução dos móveis a serem reformados na sede TRE-AL.

Substituição total ou parcial do estofamento (espuma), revestimento (tecido ou courvin), e, quando necessário, reparos na estrutura interna de madeira ou metal.

Substituição ou reparo de pés, apoios ou demais componentes danificados.

Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos nos materiais aplicados e nos serviços executados.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

ITEM	COD DO SERVIÇO	QUANTIDADE
1	Reforma de sofá de 01 (um) lugar em courvin náutico marrom café(0,90 x 0,77 x 0,75)	07
2	Reforma de sofá de 02 (dois) lugares em courvin náutico marrom café(1,45 x 0,77 x 0,75)	01
3	Reforma de sofá de 03 (três) lugares em courvin náutico marrom café(2,00x 0,77 x 0,75)	03

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021), podendo, entre outras opções (Art. 9º, inciso III da IN 58/2022):

- serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
- serem consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Com o objetivo de atender às necessidades estruturais e funcionais das unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE-AL), foi realizado levantamento de mercado para subsidiar a decisão entre duas alternativas: a reforma dos sofás atualmente em uso ou a aquisição de novos mobiliários.

O levantamento visou avaliar a viabilidade técnica e econômica da reforma dos sofás, considerando os princípios da economicidade, sustentabilidade e eficiência administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

1. Metodologia Utilizada

Foram adotadas as seguintes estratégias para o levantamento de dados:

- Solicitação de orçamentos a empresas especializadas em reforma de estofados, com sede ou atuação em Maceió/AL e região;
- Pesquisa de preços de sofás novos com especificações semelhantes aos existentes, em catálogos de fornecedores, lojas físicas e virtuais especializadas;

- Consulta a bases de dados públicas, como o Painel de Preços do Governo Federal, PNCP e portais de compras de outros tribunais regionais.

2. Resultados Obtidos

a) Reforma de Sofás Existentes

Com base nos orçamentos coletados, o custo médio estimado para a reforma de um sofá de 1, 2 ou 3 lugares (incluindo troca de revestimento, espuma, reforço da estrutura e transporte) variou entre:

- R\$ 450,00 a R\$ 850,00 por unidade, dependendo do material escolhido (tecido, courvin, espuma de alta densidade, etc.) e do estado de conservação do sofá.

b) Aquisição de Sofás Novos

Para a aquisição de sofás novos com padrão similar ao mobiliário atual, observando critérios de qualidade, durabilidade e compatibilidade com o ambiente institucional, os valores médios praticados foram:

- R\$ 1.500,00 a R\$ 2.500,00 por unidade, considerando modelos de 2 a 3 lugares, com estrutura de madeira ou metálica, acabamento em tecido ou courvin e padrão corporativo.

3. Análise Comparativa

A comparação entre os custos de reforma e aquisição demonstra que:

- A reforma representa uma economia média de 50% a 70% em relação à compra de novos sofás;
- A vida útil dos sofás reformados pode ser significativamente estendida, desde que utilizados materiais de qualidade e respeitadas as especificações técnicas;
- A opção pela reforma contribui para a redução de resíduos sólidos e se alinha às diretrizes de sustentabilidade ambiental e consumo consciente no setor público.

4. Conclusão

Com base nos dados levantados, a contratação de empresa especializada para a reforma dos sofás atualmente em uso no TRE-AL se mostra tecnicamente viável, economicamente vantajosa e ambientalmente responsável, em comparação com a aquisição de novos mobiliários.

Assim, opta-se pela contratação de serviços de reforma, nos termos previstos neste Termo de Referência, como solução mais adequada para atender à demanda institucional com racionalidade no uso dos recursos públicos.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

Com fundamento no levantamento de mercado previamente realizado, e com base nos quantitativos estimados de mobiliário a ser reformado, apresenta-se a seguir a estimativa de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma de sofás para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE-AL).

Os serviços contemplam:

- Retirada e devolução dos sofás;
- Substituição do revestimento por courvin náutico marrom café;
- Troca das espumas (assento, encosto e braços, conforme necessidade);
- Reparo ou reforço da estrutura interna, se necessário;
- Mão de obra qualificada e garantia mínima de 12 (doze) meses.

1. Quantitativo de sofás a serem reformados:

Descrição	Quantidade
Sofá de 01 (um) lugar (0,90 x 0,77 x 0,75)	07 unidades
Sofá de 02 (dois) lugares (1,45 x 0,77 x 0,75)	01 unidade
Sofá de 03 (três) lugares (2,00x 0,77 x 0,75)	03 unidades

2. Preços médios estimados por tipo de sofá (com base em orçamentos de mercado):

Tipo de Sofá	Preço Médio Unitário (R\$)	Quantidade	Subtotal (R\$)
Sofá de 01 lugar (0,90 x 0,77 x 0,75)	R\$ 520,00	07	R\$ 3.640,00
Sofá de 02 lugares (1,45 x 0,77 x 0,75)	R\$ 720,00	01	R\$ 720,00
Sofá de 03 lugares (2,00x 0,77 x 0,75)	R\$ 890,00	03	R\$ 2.670,00
Total Estimado			R\$ 7.030,00

Observação: Os preços acima foram obtidos por meio de orçamentos junto a fornecedores especializados com atuação em Maceió/AL e região metropolitana, e refletem o uso de courvin náutico marrom café, material reconhecido por sua resistência, durabilidade e fácil manutenção, adequado ao ambiente institucional.

Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 7.030,00 (sete mil e trinta reais)

Este valor servirá como referência para o processo licitatório ou, conforme o caso, para instrução de eventual procedimento de contratação direta, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A estimativa de preço visa garantir o planejamento adequado da despesa e assegurar que a Administração contrate dentro dos parâmetros de razoabilidade, economicidade e eficiência, promovendo o aproveitamento do mobiliário existente e contribuindo para a sustentabilidade no serviço público.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IV da IN 58/2022).

A presente contratação tem por objetivo a reforma de mobiliário estofado pertencente ao acervo do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE-AL), mais especificamente a reforma de 11 sofás de diferentes dimensões, com o intuito de garantir a manutenção da funcionalidade, da estética e do conforto desses bens, prolongando sua vida útil e evitando a substituição por novos itens.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma de estofados, com experiência comprovada, mão de obra qualificada e estrutura adequada para execução dos serviços, incluindo:

- Retirada dos sofás nas dependências do TRE-AL;
- Execução dos serviços em local apropriado;
- Entrega dos móveis reformados nas mesmas condições de uso e conforto de um item novo.

Os sofás a serem reformados devem receber revestimento novo em courvin náutico na cor preta, material resistente e de fácil limpeza, adequado ao ambiente institucional e ao uso frequente.

Itens a serem reformados:

Descrição do Mobiliário Quantidade Material a ser utilizado

Sofás de 01 (um) lugar 07 unidades Courvin náutico marrom café

Sofá de 02 (dois) lugares 01 unidade Courvin náutico marrom café

Sofás de 03 (três) lugares 03 unidades Courvin náutico marrom café

Escopo dos serviços de reforma:

- Retirada e devolução dos sofás no local designado pelo TRE-AL;

- Remoção do revestimento antigo;
- Substituição completa do revestimento por courvin náutico marrom café;
- Substituição ou reforço das espumas dos assentos, encostos e braços;
- Reparos estruturais em madeira ou metal, caso necessário;
- Substituição de componentes danificados (pé, parafusos, acabamentos);
- Higienização final e entrega pronta para uso;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos nos serviços ou materiais aplicados.

A adoção dessa solução tem como base os princípios da economicidade, sustentabilidade e eficiência administrativa, uma vez que representa custo significativamente inferior à aquisição de novos sofás, além de reduzir a geração de resíduos sólidos, promovendo a reutilização consciente do mobiliário existente.

Dessa forma, a reforma dos estofados atende plenamente às necessidades do Tribunal, garantindo o reaproveitamento de bens ainda funcionais, com melhoria significativa em sua condição de uso e apresentação.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: justificativas para o parcelamento ou não da solução (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022).

Nos termos do art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve promover o parcelamento do objeto da contratação sempre que técnica e economicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar a participação do maior número possível de licitantes.

Contudo, no caso da presente contratação — que tem por objeto a reforma de sofás com revestimento em courvin náutico marrom café— o parcelamento do objeto não se mostra adequado nem vantajoso para a Administração, pelas razões a seguir expostas:

1. Natureza indivisível do objeto:

O serviço a ser contratado compreende a reforma completa e padronizada de um conjunto de sofás que integram ambientes institucionais do TRE-AL. A execução do serviço por empresas diferentes poderia resultar em desuniformidade de acabamento, tonalidade, costura, tipo de espuma, técnica de estofaria, entre outros aspectos técnicos que comprometeriam a padronização visual e funcional do mobiliário institucional.

2. Compatibilidade de materiais e padrão de execução:

O uso de courvin náutico marrom café, como especificado, exige que todos os sofás sejam reformados com o mesmo lote ou tipo de material, garantindo uniformidade na cor, textura e acabamento. Parcelar a execução entre fornecedores distintos poderia implicar diferença perceptível no resultado final, comprometendo a harmonia dos ambientes e a qualidade do serviço.

3. Maior eficiência operacional e logística:

A contratação de uma única empresa permitirá otimização do processo de retirada, transporte, execução da reforma e devolução dos móveis, facilitando o acompanhamento pela fiscalização, reduzindo o tempo de execução total do serviço e minimizando impactos na rotina de trabalho das unidades do TRE-AL.

4. Economia de escala:

A execução do serviço por uma única contratada pode permitir redução de custos unitários em razão do volume, o que pode não ser alcançado se os serviços forem fragmentados entre diversos fornecedores, gerando inclusive a duplicação de despesas logísticas (transporte, mão de obra, etc.).

5. Risco de incompatibilidade contratual e administrativa:

O parcelamento poderia gerar complexidade na gestão contratual, como cronogramas diferentes, garantias distintas, níveis de qualidade desiguais, dificultando a fiscalização e aumentando o risco de inadimplemento parcial ou de conflitos entre contratos.

Diante dos motivos expostos, e considerando os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e padronização, entende-se que não é recomendável o parcelamento do objeto, devendo a contratação ser realizada de forma global, com a seleção de uma única empresa responsável pela execução de todo o serviço.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022).

A contratação ora proposta visa atender à demanda do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE-AL) relacionada à manutenção corretiva e revitalização do mobiliário estofado institucional, por meio da reforma de sofás atualmente desgastados, mas estruturalmente reaproveitáveis. A prestação adequada do serviço de reforma deverá resultar em benefícios diretos à Administração, conforme demonstrado a seguir:

Objetivo Geral:

Promover a reforma de 11 sofás institucionais com revestimento em courvin náutico marrom café, assegurando conforto, durabilidade, uniformidade visual e uso prolongado dos bens já existentes, em substituição à aquisição de novos mobiliários.

Resultados Pretendidos:

Resultado Esperado

Melhoria da aparência estética e conservação dos sofás

Prolongamento da vida útil do mobiliário

Atendimento à demanda funcional dos ambientes institucionais do TRE-AL

Redução de custos em comparação à aquisição de novos sofás

Uniformidade e padronização dos estofados institucionais

Cumprimento dos prazos e escopo contratual

Itens a serem reformados:

Indicador de Resultado

Sofás reformados com acabamento uniforme, sem danos visuais ou estruturais

Uso prolongado estimado em pelo menos 3 a 5 anos após a reforma

Mobiliário disponível e em boas condições para uso pelos servidores

Economia estimada de 50% a 70% em relação à compra de móveis novos

Todos os sofás com revestimento em courvin náutico marrom café, com padrão visual compatível

Execução conforme cronograma, especificações técnicas e termo de garantia

Tipo de Sofá

Sofá de 01 (um) lugar 07 unidades Courvin náutico marrom café

Sofá de 02 (dois) lugares 01 unidade Courvin náutico marrom café

Sofá de 03 (três) lugares 03 unidades Courvin náutico marrom café

Impactos Esperados:

- Econômico: Redução significativa de despesas com aquisição de novos móveis, promovendo o aproveitamento racional do patrimônio público;
- Ambiental: Diminuição da geração de resíduos sólidos e incentivo à reutilização de materiais;
- Funcional: Melhoria nas condições de trabalho, conforto e atendimento institucional com mobiliário em boas condições de uso;
- Visual/Estético: Harmonização dos ambientes institucionais com mobiliário padronizado.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), inclusive com a observância de adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, devendo-se atentar para a necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, bem como para a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).

Para viabilizar a contratação da empresa especializada em serviços de reforma de estofados, com vistas à execução da reforma de 11 sofás do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE-AL), as seguintes providências prévias deverão ser adotadas pelos setores responsáveis, em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis à administração pública:

- Identificação e registro patrimonial dos móveis a serem reformados;
- Avaliação do estado de conservação de cada sofá;
- Definição do padrão de revestimento (courvin náutico marrom café) e demais especificações técnicas;
- Confirmação das dimensões, modelos e características estruturais dos sofás.
- Construção do Termo de Referência com todas as informações técnicas, legais e administrativas;
- Aprovação do TR pelas instâncias competentes, conforme o fluxo interno do TRE-AL.
- Realização de levantamento de mercado com, no mínimo, três orçamentos;
- Elaboração da estimativa de preços com base nas cotações e consulta a fontes oficiais;
- Indicação da dotação orçamentária própria e disponível para a despesa.
- Avaliação do valor total estimado da contratação (R\$ 7.030,00) para definição da modalidade aplicável;
- No caso de dispensa por valor, formalização da instrução com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, se couber;
- Se por licitação, definição do tipo, critério de julgamento e minuta de edital.
- Aprovação da área de orçamento e finanças, quanto à disponibilidade e conformidade da despesa.
- Planejamento da logística de retirada e entrega dos sofás reformados, em cronograma a ser pactuado com a contratada;
- Identificação de local adequado para armazenamento provisório de mobiliário, se necessário;
- Comunicação às unidades afetadas, a fim de mitigar impactos operacionais.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2020).

Para a execução da presente contratação, não existem contratações correlatas ou interdependentes que impactem ou condicionem a realização dos serviços de reforma de estofados descritos neste Termo de Referência.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).

A contratação de empresa especializada para a reforma de sofás atualmente em uso no TRE-AL representa uma iniciativa alinhada com os princípios da sustentabilidade ambiental e da responsabilidade socioambiental na administração pública, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Aspectos Positivos:

1. Redução da geração de resíduos sólidos:
 - A opção pela reforma de 11 sofás (7 de 01 lugar, 1 de 02 lugares e 3 de 03 lugares) evita o descarte prematuro de móveis que ainda possuem estrutura aproveitável, contribuindo para a diminuição da quantidade de resíduos volumosos no meio ambiente.
2. Reaproveitamento de materiais:
 - Sempre que possível, partes das estruturas internas dos sofás (madeira, espumas, ferragens) poderão ser reaproveitadas, reduzindo a necessidade de extração de novos recursos naturais.
3. Estímulo à economia circular:
 - A contratação fomenta o setor de manutenção e recuperação de bens, fortalecendo práticas sustentáveis no ciclo de vida do mobiliário público.
4. Uso de materiais duráveis e de baixa manutenção:
 - O courvin náutico marrom café, especificado como revestimento, é um material resistente, lavável e de fácil higienização, o que prolonga a vida útil do sofá e reduz a necessidade de substituição a curto prazo.

Mitigação de Impactos Negativos:

Embora os impactos ambientais dessa contratação sejam mínimos, espera-se da empresa

contratada:

- Descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados, como revestimentos抗igos, espumas deterioradas, grampos, colas e outros materiais residuais;
- Adoção de boas práticas ambientais durante o processo de reforma, como economia de energia, uso racional de insumos e separação de resíduos recicláveis;
- Preferência por fornecedores e materiais que atendam a normas de sustentabilidade.

Conclusão:

A presente contratação contribui de forma direta para a minimização de impactos ambientais negativos e reforça o compromisso institucional do TRE-AL com a gestão pública sustentável, promovendo a racionalização de recursos, o reaproveitamento de bens e a redução do descarte de mobiliário em bom estado estrutural.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).

A contratação da empresa especializada para prestação de serviços de reforma dos sofás institucionais do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE-AL) apresenta plena viabilidade técnica, econômica e administrativa, conforme detalhado a seguir:

1. Viabilidade Técnica

- Os móveis a serem reformados encontram-se em condições estruturais adequadas para a recuperação, não apresentando necessidade de substituição total, o que torna a reforma tecnicamente viável.
- O uso de courvin náutico marrom café para revestimento é indicado para ambientes institucionais, por sua resistência, durabilidade e facilidade de limpeza, assegurando a qualidade do serviço.
- Existem no mercado empresas especializadas com capacidade técnica comprovada para execução dos serviços conforme especificações exigidas.

2. Viabilidade Econômica

- O custo estimado para a reforma dos 11 sofás (7 de 1 lugar, 1 de 2 lugares e 3 de 3 lugares) é substancialmente inferior ao custo de aquisição de novos móveis equivalentes, resultando em economia significativa para a Administração.
- A reforma contribui para a otimização dos recursos públicos, atendendo ao princípio da economicidade.

3. Viabilidade Administrativa

- A contratação está devidamente amparada por levantamento de mercado e estimativa de preços, com dotação orçamentária disponível e específica para essa finalidade.
- O serviço pode ser executado no prazo necessário, sem impactos operacionais significativos nas atividades do TRE-AL.
- A gestão e fiscalização do contrato poderão ser realizadas pela equipe interna designada, garantindo o cumprimento dos padrões técnicos e contratuais.

4. Sustentabilidade

- A reforma promove o reaproveitamento do mobiliário existente, alinhando-se aos princípios da sustentabilidade ambiental, ao reduzir a geração de resíduos e o consumo de matérias-primas.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO PEIXOTO GUSMÃO, Assistente I**, em 09/10/2025, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NADJA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Chefe de Seção Substituta**, em 09/10/2025, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1810135** e o código CRC **185E24B5**.

0006930-56.2025.6.02.8000

1810135v2